



COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN)

RESOLUÇÃO CGSN Nº 76 DE 13/09/2010 DOU de 15/09/2010

Altera as Resoluções CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, nº 30, de 7 de fevereiro de 2008, nº 51, de 22 de dezembro de 2008, nº 52, de 22 de dezembro de 2008 e nº 58, de 27 de abril de 2009.

O **COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN)**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 13-B na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 13-B - Em caso de roubo, furto, extravio, deterioração, destruição ou inutilização de mercadorias, bens do ativo permanente imobilizado, livros contábeis ou fiscais, documentos fiscais, equipamentos emissores de cupons fiscais e de quaisquer papéis ligados à escrituração, a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar as providências previstas na legislação dos entes federativos que jurisdicionarem o estabelecimento".

Art. 2º - Fica acrescido o § 3ºA no art. 17 da Resolução CGSN nº 30, de 7 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

*"Art. 17 -§ 3ºA A multa mínima a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção pelo SIMEI será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
....." (NR)*

Art. 3º - Fica acrescido o art. 18-A na Resolução CGSN nº 30, de 7 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 18-A - A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do Microempreendedor Individual do SIMEI nos prazos determinados no § 2º do art. 3º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, sujeitará o contribuinte a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução." (NR)

Art. 4º - Fica acrescido o § 2ºA ao art. 3º da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 2ºA - Na hipótese do § 2º, caso a prestadora de serviços esteja abrangida por isenção ou redução do ISS em face de legislação municipal ou distrital que tenha instituído benefícios à ME ou à EPP optante pelo Simples Nacional, na forma prevista no art. 1º da Resolução CGSN nº 52, de 22 de dezembro de 2008, caberá à mesma informar no documento fiscal a alíquota aplicável na retenção na fonte, bem como a legislação concessiva do respectivo benefício.

....." (NR)

Art. 5º - O inciso II do art. 1º da Resolução CGSN nº 52, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

II - conceder isenção ou redução do ISS;

....." (NR)

Resenha Fiscal

Art. 6º - O *caput* do art. 3º da Resolução CGSN nº 52, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na hipótese de o ente federativo conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS, à ME ou à EPP optante pelo Simples Nacional, o benefício deve ser concedido:

....." (NR)

Art. 7º - O § 2º do art. 4º da Resolução CGSN nº 52, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

.....

§ 2º - Deverão constar da legislação veiculadora da isenção ou redução da base de cálculo todas as informações a serem observadas pela ME ou EPP, a exemplo dos QUADROS I a V do Anexo a esta Resolução, que abrangem situações hipotéticas.

....." (NR)

Art. 8º - O Quadro II do Anexo da Resolução CGSN nº 52, de 2008, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º - Fica acrescido o Quadro V no Anexo da Resolução CGSN nº 52, de 2008, com a redação do Anexo Único desta Resolução.

Art. 10 - O inciso I do § 2º do art. 3º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

.....

§ 2º -

.....

I - por opção, a qualquer tempo, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando os efeitos do desenquadramento dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário;

....." (NR)

Art. 11 - Ficam revogados o inciso III do § 2º do art. 2º e o § 6ºA do art. 3º da Resolução CGSN nº 58, de 2009.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

Quadro II do anexo à Resolução CGSN Nº 52, DE 2008. ICMS - Hipótese de isenções e reduções nas bases de cálculo (exemplo nas três primeiras faixas de faturamento)			
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Percentual de ICMS 123/2006	Percentual de ICMS a ser observado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional no Estado X	Percentual de redução a ser informado no PGDAS
Até 120.000,00	1,25%	O Estado concedeu isenção para essa faixa de receita bruta	Informar isenção
De 120.000,01 a 240.000,00	1,86%	0,78%	58,06%
De 240.000,01 a 360.000,00	2,33%	0,99%	57,51%

Quadro V do anexo à Resolução CGSN Nº 52, DE 2008. ISS - Hipótese de isenções e reduções nas bases de cálculo (exemplo nas três primeiras faixas de faturamento)			
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Percentual de ISS na LC 123/2006	Percentual de ISS a observado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional no Município X	Percentual de redução a ser informado pelo no PGDAS
Até 120.000,00	2,00%	O Município concedeu isenção para essa faixa de receita bruta	informar isenção
De 120.000,01 a 240.000,00	2,79%	2,00%	28,32%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,50%	2,79%	20,29%